

LEI N° 461 de 12 de Dezembro de 1 956

V E T O A, por infringir dispositivos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI 65 de ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM VIGOR.-

A LEI N° 461 de 12 de Dezembro de 1 956, fêre de modo flagrante e atentatório : á Constituição Federal, Estadual, Lei 65 de Organização Municipal, Estatuto dos FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS do Estado do Espirito Santo e a própria Legislação Trabalhista em vigor .-

Dizemos de modo atentatório, porque, pretende subjugar o funcionário municipal (humilde funcionário) ao sabor e caprichos de um Legislativo, a quem escapa o direito e competencia de legislar, divergindo, em assunto de tamanha complexidade e mesmo desprezando preceitos constituição, quer Federal, quer Estadual .-

As garantias dos funcionários publicos, em seus direitos e vantagens, deveres e obrigações, responsabilidades e encargos, se encontram definidos em :

- 1° - pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Art°s 185 a 194 ,
- 2° - pela CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - Art°s 59 e 60 ,
- 3° - pelo ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO do ESPÍRITO SANTO - Lei N° 484 de 19/3/51 ,
- 4° - pela LEI 65 de ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, Art° 51 - inciso VI, e,
- 5° - pela extrita observancia da Legislação Trabalhista em vigor.

Assim sendo e dentro das prerrogativas que me são facultadas pela Lei 65 de Organização Municipal, está plenamente justificado o VÊTO á Lei em apreço.

Atenciosamente

Roberto Arnizaut Silveira

ROBERTO ARNIZAUT SILVARES

Prefeito Municipal

São Mateus, em 14 de dezembro de 1956.-